



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 3.427, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

"Institui o Hino Oficial e o Hino do Brasão do Município de Soure e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, o senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Fica instituído o Hino Oficial e o Hino do Brasão de Soure, como Símbolos do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal.

**Art. 2º** A letra e música do Hino Oficial do Município de Soure é de autoria de José Lúcio Sarmiento Alves. A letra e música do Hino Oficial do Brasão de Soure é de autoria de Carlos Cesar Cassiano Figueiredo.

**Art. 3º** O Hino Oficial do Município de Soure será executado facultativamente:

I- Nas cerimônias oficiais do município;

II- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

III- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

IV- Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Independência ou exprima regozijo público.

**Art. 4º** Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Soure será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

**§1º** A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

**§2º** Durante a execução do Hino Oficial do Município de Soure, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

**§3º** Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Soure que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 5º** Haverá, na sede da Prefeitura Municipal de Soure, Secretaria Municipal de Cultura e demais secretarias municipais de Soure, exemplar-padrão de uma gravação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Soure, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

**Art. 6º** Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Soure não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do CD ou DVD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

**Art. 7º** É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Soure em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Cultura fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Soure, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município.

**Parágrafo Único.** Incumbe a Secretaria Municipal de Cultura organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Soure adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos e interessados.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulará os pormenores de cerimonial referente ao Hino Oficial do Município de Soure.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soure (PA), 05 de dezembro de 2019.

  
**Carlos Augusto de Lima Gouvea**  
**Prefeito Municipal de Soure**